



Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

2ª quinzena de maio de 2018 | nº 3061

## **Justiça Restaurativa** como instrumento social

- Novas súmulas do STJ
- Direito reprodutivo LGBT
- Transporte aduaneiro – NVOCC



## Livro **Trilogia do adeus**

com a presença do autor  
João Anzanello Carrascoza

**5/6, às 19 H**

O escritor João Anzanello Carrascoza é destaque no cenário da literatura nacional e o nosso convidado para o Café Pauliceia de junho.

O lirismo e o retrato do amor, em suas variadas formas, são a marca do escritor, que se aventura em *Trilogia do adeus* para falar do laço entre pais e filhos.

**Classificação etária:** 12 anos

**Evento:** gratuito

**INSCRIÇÕES NO SITE**

[aasp.org.br/eventos](http://aasp.org.br/eventos)

**LOCAL:**

Associação dos Advogados de São Paulo  
Rua Álvares Penteado, 151 - Centro  
São Paulo-SP


organização e realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Eventos**

<p><b>#IDEIAS</b> <span style="float: right;"><b>5</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alienação parental x abuso sexual de menores</li> </ul>	<p>Diagnose precoce do câncer de mama</p> <p>Indicador de velocidade em ônibus</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• RN: campanhas educativas – atos de violência contra a mulher</li> <li>• SC: exercício da atividade de podologia</li> </ul>
<p><b>EM DEFESA DA ADVOCACIA</b> <span style="float: right;"><b>7</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização do assinador PJe Office no TRT-15</li> <li>• Morosidade na 79ª Vara do TRT-2</li> <li>• Honorários contratuais e expedição de mandado de levantamento</li> <li>• Periodicidade das sessões de julgamento no TJSP</li> <li>• Implementação do cumprimento de sentença digital</li> </ul>	<p><b>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL</b> <span style="float: right;"><b>12</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte aduaneiro – NVOCC – por Mônica Ferraz Ivamoto</li> </ul>
<p><b>NOTÍCIAS</b> <span style="float: right;"><b>8</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito reprodutivo LGBT</li> </ul>	<p><b>PÍLULAS DO NOVO CPC</b> <span style="float: right;"><b>16</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parte 121 – Do Agravo de Instrumento Apontamentos por Sandro Marcelo Kozikoski</li> </ul>
<p><b>JUDICIÁRIO</b> <span style="float: right;"><b>9</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TJSP: citações e intimações – feitos de competência da Execução Fiscal e da Fazenda Pública Estadual Expurgos inflacionários – Planos Bresser, Verão e Collor II</li> <li>• STJ – Súmulas nºs 606 a 609 e nº 469 (cancelamento)</li> <li>• TRT-15: suspensão do expediente</li> </ul>	<p><b>PRÁTICA FORENSE</b> <span style="float: right;"><b>19</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TRT-2: depósitos e contas judiciais – consulta a saldos e extratos</li> </ul>
<p><b>LEGISLAÇÃO</b> <span style="float: right;"><b>11</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Governo Federal: programa especial de regularização tributária</li> <li>Estabelecimento familiar rural – produção de polpa e suco de frutas</li> <li>Profissão de arqueólogo</li> <li>FGTS – aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência</li> <li>Produção, circulação e comercialização de vinho</li> <li>• PR: agências bancárias – atendimento prioritário</li> <li>• PE: contratação por tempo determinado – interesse público</li> <li>• RJ: convênio – centros de especialidades odontológicas para pessoas com deficiência</li> </ul>	<p><b>ÉTICA PROFISSIONAL</b></p> <p><b>ENTREVISTA</b> <span style="float: right;"><b>20</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Justiça Restaurativa como instrumento social Ivo Aertsen</li> </ul>  <p><b>EDUCACIONAL/CURSOS</b> <span style="float: right;"><b>23</b></span></p> <p><b>BIBLIOTECA AASP</b> <span style="float: right;"><b>24</b></span></p> <p><b>EXPEDIENTE</b> <span style="float: right;"><b>25</b></span></p> <p><b>BOAS-VINDAS</b> <span style="float: right;"><b>26</b></span></p>

## Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior  
**Vice-Presidente:** Renato José Cury  
**1ª Secretária:** Viviane Girardi  
**2º Secretário:** Rogério de Menezes Corigliano  
**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa  
**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange  
**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker  
**Diretor Adjunto:** André Almeida Garcia  
**Diretora Adjunta:** Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski

## Produção editorial

AASP  
**Tiragem impressa**  
 17.981 exemplares  
**Tiragem eletrônica**  
 73.021 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



**AASP**  
 Associação dos Advogados  
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)  
**Anuncie no Boletim AASP:**  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



# INTIMAÇÕES

DEDICAÇÃO PARA OTIMIZAR O TEMPO DO ADVOGADO

---

Com um sistema moderno e eficiente, a pesquisa abrange mais de 100 diários oficiais em todo o território brasileiro, garantindo comodidade e segurança ao associado.



**AASP**

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

## Alienação parental x abuso sexual de menores

*Há um consenso generalizado entre juristas, psicólogos, educadores e o público em geral no sentido de que os processos de divórcio devem poupar os filhos menores de qualquer envolvimento no conflito de interesses dos ex-cônjuges ou companheiros. O fracasso da relação conjugal importa rupturas do relacionamento do casal, mas não deve provocar o afastamento entre pais e filhos.*

*É importante que os divorciados não olvidem a sua condição de genitores, preservando a prole dos ressentimentos que possam ter, um em face do outro. Devem respeitar a figura do ex-consorte, evitando comentários desairosos que provocam sofrimento e insegurança nos filhos menores. É imperativo que mantenham um certo grau de civilidade, poupando os filhos de constrangimentos e conflitos emocionais. O poder parental deve ser exercido em regime de cooperação, com estrita observância dos direitos e deveres recíprocos, de modo a permitir o desenvolvimento saudável de relações afetivas entre pais e filhos, equivalentes às que seriam produzidas se o relacionamento conjugal tivesse sido mantido de maneira saudável.*

*Ninguém negaria a exatidão dessas assertivas, da mesma forma que todos concordam que há muita dificuldade de se atingir a plena pacificação do convívio dos genitores separados. Existe uma gama infindável de fatores morais, financeiros e até mesmo sentimentais que dificultam sobremaneira a observação de regras elementares, impostas pelo bom senso e pela experiência, no que se refere ao relacionamento dos genitores separados com a sua prole, após o divórcio.*

*Para romper o desequilíbrio da prevalência da figura materna sobre a paterna, os pais separados empreenderam muito esforço para que o regime de guarda compartilhada fosse admitido como regra, em lugar da guarda unilateral da genitora. Especialmente a partir da promulgação das Leis nºs [11.968/2008](#) e [13.058/2014](#), que regulamentaram a guarda compartilhada, e da Lei nº [12.318/2010](#), que prevê sanções para a prática de alienação parental, rompeu-se importante paradigma. Antes da entrada em vigor destes diplomas, as decisões judiciais desconsideravam qualquer possibilidade de equivalência entre as figuras paterna e materna e concediam a guarda exclusiva às mães, qualquer que fosse a dinâmica da vida familiar, mesmo nas hipóteses em que a figura paterna pudesse apresentar alguma sorte de vantagem para o perfeito desenvolvimento da criança.*

*O que sempre deve ser prestigiado em termos de guarda é o melhor interesse da criança, mas ante a dificuldade de se aferir, “de fora para dentro” do círculo familiar, qual seria esse interesse, a questão da guarda se torna, por vezes, muito mais complexa do que seria desejável. Em cenários de conflito intenso, polarizam-se, de um lado, os interesses do pai que quer estabelecer um regime de convívio constante com os filhos, chegando até mesmo a disputar a guarda exclusiva com a mãe; e, de outro lado, o interesse de algumas mães, que procuram excluir a figura paterna, apoderando-se das crianças como se só elas fossem capazes de atender às necessidades dos menores.*

*Não é raro que diante desse tipo de litígio venha a ser alvitada, no processo judicial de regulamentação de guarda, a denominada síndrome da alienação parental, adentrando uma das mais complexas searas do Direito de Família, seja pela profunda intersecção do assunto com a psicologia e até mesmo com a psiquiatria, seja pela dificuldade da produção de provas, ante o desaparecimento da máquina judicial e do alto grau de expertise que se exige para apuração de fatos tão complexos e tão costumeiramente enrustidos em disfarces e dissimulações.*

*A síndrome de alienação parental é descrita por um conjunto de atitudes, posturas e comportamentos detectados por Richard Gardner em meados da década de 1980, os quais seriam característicos de genitores ou parentes possessivos que têm a obsessão de afastar injustamente um dos genitores do convívio com o filho comum.*

*A alienação parental, quando verdadeiramente verificada, é muito nociva para o bom desenvolvimento intelectual, psicológico e moral da criança e provoca sofrimento intenso, normalmente seguido de sequelas muito dificilmente superadas na vida adulta.*

*Em linhas gerais, a síndrome é descrita pelo art. 2º da [Lei nº 12.318/2010](#), cujo parágrafo único reporta uma série de condutas típicas dos alienadores, na busca obstinada de excluir a figura do outro genitor da vida da criança, a ponto de verdadeiramente alienar o menor da existência do outro. Quem vivencia a rotina diária dos processos de família sabe perfeitamente que alguns traços da denominada síndrome de alienação parental estão presentes em quase todos os processos litigiosos de disputa sobre guarda. Muito longe de ser uma ficção científica, trata-se de um lamentável efeito colateral da dissolução da vida conjugal, que por vezes se manifesta de maneira muito intensa, gerando gravíssimas consequências para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.*

*As sanções contra a prática da alienação parental, previstas pelo art. 6º do mesmo diploma legal, podem levar à perda da guarda ou até mesmo à suspensão da autoridade parental do alienador. Um dos mais tormentosos problemas que se apresentam para o operador do Direito é exatamente a conduta descrita no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 12.318/2010: “apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente”.*

*Sempre que a falsa denúncia consistir na imputação de abuso sexual contra o menor, o primeiro instinto de qualquer pessoa sensata que se depare com a acusação é atribuir enorme importância à suspeita de que o ignominioso ilícito tenha sido realmente praticado, o que leva, por vezes, a conclusões precipitadas acerca da eventual culpa do acusado.*

*Se existem motivos mais do que relevantes para que se dê toda a importância que a questão merece, levando a investigação às últimas consequências, é igualmente certo que na maioria dos casos os genitores não têm desvios psiquiátricos e não são propensos a violar a integridade física e psicológica de seus filhos menores. Pelo contrário, usualmente ambos os genitores são os mais desvelados protetores da prole.*

*A perversão sexual pode existir, mas não pode ser tratada como se fosse um risco corriqueiro, usual, que acontece com a mesma frequência que acusações desse jaez são trazidas a juízo. É mais comum o abuso do acusador do que o abuso do genitor contra seu próprio filho. Esse é um fato estatisticamente comprovado.*

*Em casos de acusação de abuso sexual contra um dos genitores, cabe ao juiz da causa tomar toda a precaução possível para que as acusações sejam apuradas a fundo e as sanções contra o acusador, especialmente a inversão da guarda, só devem ser aplicadas quando a ocorrência de alienação parental estiver a salvo de qualquer dúvida.*

*Não se pode perder de vista, todavia, que um dos sintomas da alienação parental é justamente o que se convencionou chamar de memórias implantadas, fazendo com que a criança narre, às vezes com riqueza de detalhes, fatos que jamais ocorreram, justamente porque o conflito de lealdade a leva a propender sempre e inexoravelmente para o lado do alienador, a quem o menor fica subjugado.*

*É pueril acreditar que a criança é inocente e não entende o conflito de interesses do qual ela mesma é o centro. As mentes das crianças são extremamente argutas e elas conseguem absorver todo o contexto da briga dos genitores. Quando estão subjugadas à força de um genitor que aliena o outro, as crianças tendem a se tornar cúmplices do alienador e sufragam todos os relatos por ele feitos ou sutilmente sugeridos, chegando mesmo a acreditar na veracidade das memórias que lhes foram implantadas.*

*Só mesmo uma investigação profissional, eficiente e muito cautelosa pode separar o joio do trigo, exigindo do juiz da causa redobrado cuidado e atenção, pela relevância dos interesses em conflito.*

*Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, advogada*

O artigo é de responsabilidade do autor e não reflete necessariamente a posição da entidade.

## **AASP sugere ao TRT-15 disponibilização do assinador PJe-Office**

A Associação dos Advogados de São Paulo recebeu, na sua Ouvidoria, manifestação de um de seus integrantes a respeito das permanentes dificuldades encontradas para utilização do novo assinador PJe “Shodô” disponibilizado no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para o peticionamento eletrônico. Em face da manifestação, a AASP enviou ofício ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sugerindo que seja verificada, no Comitê Gestor Regional do PJe-JT, a viabilidade de se disponibilizar como assinador alternativo o “PJeOffice”, como feito por outros tribunais, com o objetivo de garantir e auxiliar o pleno exercício da advocacia.

## **Excessiva morosidade na 79ª Vara do TRT-2**

A excessiva demora na realização de pesquisas nos sistemas BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp em execução trabalhista que tramita na 79ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região foi motivo de manifestação de associado na Ouvidoria da Associação dos Advogados de São Paulo.

Por esse motivo, a AASP manteve contato com a Secretária da Vara para averiguar o ocorrido, e a referida demora foi confirmada, tendo como justificativa o número excessivo de processos e o quantitativo insuficiente de servidores.

Diante do exposto e com vista ao aprimoramento dos serviços judiciais e à razoabilidade da duração do processo, a Associação enviou ofício ao corregedor-geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região solicitando a apuração das deficiências noticiadas e a tomada das providências adequadas.

## **Honorários contratuais e expedição de mandado de levantamento**

O indeferimento em pedido de destaque de honorários contratuais em guia de levantamento pela 2ª Vara Cível da Comarca de Assis foi motivo de manifestações de associados.

Conforme relato, em fase de cumprimento de sentença, foi requerida a expedição de mandado de levantamento autônomo, em favor do advogado, destacando-se o valor dos honorários contratuais do crédito, nos termos pactuados no instrumento particular firmado entre a parte e seu patrono. Todavia, referido pleito foi parcialmente deferido, permitindo apenas o levantamento dos honorários de sucumbência, mas negando o destaque dos honorários advocatícios pactuados em contrato particular, com o entendimento de que estes sejam resolvidos fora do processo.

Por tratar-se de tema sobremaneira relevante para a Associação dos Advogados de São Paulo e seus integrantes, a entidade enviou ofício ao juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis ponderando que o recebimento de valores previamente ajustados entre o profissional e seu cliente (*ad exitum*) amolda-se à hipótese prevista no art. 22, § 4º, da [Lei nº 8.906/1994](#) (“§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da

quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou”).

Solicitou ainda no documento que seja esclarecida a negativa de expedição de mandado de levantamento autônomo dos honorários contratuais, como facultado pelo Estatuto da Advocacia.

## **Periodicidade das sessões de julgamento no TJSP**

Sempre com o objetivo de aprimorar a prestação dos serviços judiciais e exercer sua função de auxiliar a administração da justiça, a Gerência Jurídica da Associação dos Advogados de São Paulo elaborou relatório que demonstra a frequência das sessões de todas as Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e tabulou em planilhas as sessões dos Grupos de Câmaras de Direito Privado, das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e do Grupo Especial na Seção de Direito Privado, especificamente nos anos de 2016 a 2018.

Os relatórios e as planilhas demonstram que, especialmente em referência à Seção de Direito Privado, uma fração minoritária das Câmaras vem cumprindo a regra regimental relativa à frequência semanal das sessões (34% em 2015 e 2016, 45% em 2017 e apenas 26% no primeiro semestre quase completo de 2018). No que diz respeito aos Grupos de Câmaras na Seção de Direito Privado, em 2017, nenhum desses órgãos grupais realizou mais do que cinco sessões, alguns chegaram a promover apenas uma, e sete não realizaram nenhuma.

Para a AASP, tal procedimento prejudica consideravelmente os advogados no exercício do seu mister e, por consequência, os jurisdicionados, uma vez que o acúmulo de pautas sobrecarrega as sessões de julgamento.

Os dados foram encaminhados ao presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, reiterando recente pleito apresentado em reunião para que se procure obter das presidências desses órgãos fracionários que observem a regra do Regimento Interno, segundo o qual as sessões têm de ser semanais.

## **Implementação do cumprimento de sentença digital**

A AASP recebeu relato de associado narrando as dificuldades operacionais que enfrentou para dar início à fase de execução de decisão favorável obtida junto ao Poder Público, as quais, aparentemente, decorreram da implementação do chamado “cumprimento de sentença digital” ([Provimento CG nº 16/2016](#) e [Comunicado CG nº 438/2016](#)).

Foi apurado que, mesmo após devida regularização, com a correta distribuição eletrônica do correspondente “cumprimento de sentença”, houve uma demora de seis meses apenas para que a serventia enviasse os autos “à conclusão”, quando foi finalmente determinada a intimação da Fazenda Pública.

Para a Associação, a demora remete às seguintes indagações: Trata-se de circunstância isolada ou o lapso temporal é habitual? Essa demora decorre de questões estruturais, como falta de funcionários, ou seria fruto do procedimento digital recentemente implantado?

Diante dos fatos narrados, foi enviado ofício à juíza da 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital solicitando os esclarecimentos pertinentes a respeito da demora noticiada.

# “Somos tão inumanos que não temos direito a nos reproduzir?”

■ A PERGUNTA ACIMA É DE UMA MULHER TRANSEXUAL QUE VIVENCIOU NA PELE OS CONFLITOS SOCIAIS E A SUPRESSÃO DE DIREITOS POR UM SIMPLES MOTIVO – SER DIFERENTE.

É inegável que existe um abismo quando o assunto é reprodução, parentalidades e população LGBT. Notório que a legislação sobre os direitos reprodutivos ainda guarda uma carga de preconceitos que impactam também a busca por igualdade de gêneros. Exemplo disso é que hoje, ano 2018, encontramos dispositivos da Lei do Planejamento Familiar que determinam que a esterilização voluntária só pode ser feita por mulheres que tenham (entre outras obrigações) pelo menos dois filhos vivos e autorização do cônjuge.

Quando o assunto é heterocisnormatividade reprodutiva, especialmente no caso dos transexuais, parece impensável atribuir a possibilidade de reprodução. A “esterilidade simbólica” relaciona a ideia de abjeção a estes sujeitos. Problema agravado pelo processo transexualizador que pode levar à impossibilidade de reprodução biológica – em função tanto da hormonioterapia quanto da retirada de órgãos reprodutivos. As limitações físicas são menores do que a barreira social, de um não reconhecimento da legitimidade daquilo que se evade dos padrões preestabelecidos.

“A gente sente uma forma agressiva no tratamento pelo preconceito que há, porque já se define que pela aparência masculina [de uma pessoa compreendida por “mulher”] não se pode ser mãe ou pai, não se pode gerar uma criança.” O relato da Rafa foi expresso durante uma roda de conversa entre transexuais que contribuiu para um estudo do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (departamento de Psicologia) da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Política Nacional de Saúde Integral LGBT foi a base de construção para dar

maior equidade ao Sistema Único de Saúde (SUS) no que tange ao atendimento dessa população. Essa iniciativa partiu do reconhecimento da discriminação, prevendo a qualificação do SUS para o atendimento da demanda e a garantia dos seus direitos. Porém, o texto é amplo e não traz direcionamentos concretos ou estabelece condições de possibilidade para a efetivação de tais direitos: “Garantir os direitos sexuais e reprodutivos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no âmbito do SUS [...] Definir e implementar estratégias de serviços para a garantia dos direitos reprodutivos LGBT”.

Para entender melhor os dramas vivenciados pela trans Rafa, é preciso destacar que na Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, que instituiu o processo transexualizador no SUS, não havia ressalvas quanto à possibilidade de preservar gametas de quem passa pela cirurgia de transexualização ou por hormonioterapias, procedimento comum em outros casos de esterilização.

### Avanços sem direitos garantidos

Mesmo diante do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009), que, entre outras coisas, prevê “Efetivação do Estado laico como pressuposto para a implementação do SUS, garantindo os direitos sexuais e direitos reprodutivos, bem como o atendimento de qualidade e não discriminatório por orientação sexual e identidade de gênero, raça e etnia. Qualificação da atenção no que concerne aos direitos sexuais e direitos reprodutivos em todas as fases de vida para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no âmbito do SUS. Disponibilização do acesso universal e integral de reprodução humana

assistida às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em idade reprodutiva”, não existem leis para garantir os direitos LGBT, nenhum deles.

A afirmação anterior foi destacada pelo advogado Dimitri Sales, coordenador do II Seminário sobre Atualidades e Perspectivas dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero, que será realizado pela AASP no dia 25 de maio. “Estamos em tempos de inércia e retrocesso na elaboração de uma legislação em defesa dos direitos humanos. As vidas LGBT são bens jurídicos tutelados pelo Estado, e este precisa assumir efetivamente o compromisso de promover políticas públicas. O que temos de avanço é fruto de jurisprudência das cortes, não direitos garantidos pelas vias legislativas. Não podemos ficar à mercê de decisões judiciais. Não temos uma lei nem para criminalizar a homofobia.”

Dimitri Sales destaca duas situações de vitória alcançadas por meio de jurisprudência: o reconhecimento das uniões homoafetivas e a mudança do nome e sexo nos documentos sem a necessidade de autorização judicial ou intervenções cirúrgicas. “Vivemos tempos de esfacelamento das políticas públicas, quando deveríamos estabelecer um diálogo positivo no sentido de repensar as estruturas morais, a cultura da intolerância e da extrema violência”, enfatiza.

Na ótica das soluções, eventos como o seminário da AASP são a oportunidade para trabalhar estas temáticas, promover o encontro de advogados e outros profissionais para falar sobre direitos humanos e criar um pensamento inteligente e consolidado para instrumentalizar a defesa desses direitos de forma qualificada. Fica o convite para a sua participação neste debate!

## Citações e intimações: feitos de competência da Execução Fiscal e da Fazenda Pública Estadual

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria-Geral da Justiça editaram o [Comunicado Conjunto nº 686](#), destinado exclusivamente às unidades judiciais que processam feitos das competências da Execução Fiscal estadual e da Fazenda Pública estadual das comarcas de: Americana, Araras, Campinas, Cordeirópolis, Piracicaba, Rio Claro e Valinhos.

O teor da referida norma estabelece que haverá regularização das citações/intimações expedidas via Portal Eletrônico, seguida do lançamento de certidão, devido a questões técnicas de falha sistêmica no SAJ/PG5 na comunicação com o sistema da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

Tal procedimento está em consonância com as deliberações dos Comunicados Conjuntos [nº 1.763/2017](#) e [nº 2.536/2017](#) (que tratam da citação/intimação das autarquias/fundações do Estado de São Paulo representadas pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Portal Eletrônico).

Os processos envolvidos na regularização podem ser verificados no endereço: <http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios>, no título Fazenda Pública e Execução Fiscal/Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

## Expurgos inflacionários: Planos Bresser, Verão e Collor II

Por meio do [Comunicado nº 1/2018](#), a Presidência do TJSP, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (Nugep) e a Corregedoria-Geral da Justiça informam aos advogados que o Acordo Coletivo homologado pelo STF na [Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) nº 165-DF](#), requerida pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif), e nos [Recursos Extraordinários](#)

[com Repercussão Geral \(REs\) nºs 626.307](#), interposto pelo Banco do Brasil S/A, 591.797 – Banco Itaú S/A, 631.363 – Banco Santander Brasil S/A, e 632.212, também interposto pelo Banco do Brasil S/A, correspondentes aos Temas nºs [264](#), [265](#), [284](#) e [285](#) (diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão; depósitos não bloqueados pelo Bacen, por expurgos decorrentes do Plano Collor I; depósitos bloqueados por expurgos decorrentes do Plano Collor I; depósitos não bloqueados pelo Bacen, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II), tem aplicação em todas as ações individuais e coletivas que tratam sobre expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão e Collor II decorrentes de cadernetas de poupança.

Comunicam ainda que são considerados “poupadores beneficiados”, para fins do acordo coletivo, aquelas pessoas que se enquadrarem na definição contida na sua cláusula 5<sup>a</sup> e, também, que a referida transação pode ser postulada apenas em face das instituições financeiras que aderiram aos seus termos.

**1 Cláusula 5ª** - São considerados poupadores beneficiários todos os poupadores ou espólio/herdeiros de poupadores que se enquadrarem nas condições abaixo estabelecidas e que se habilitem conforme procedimento abaixo. Também podem, ou não, habilitar-se como beneficiário do acordo e tão somente os seguintes poupadores: 1 - poupadores que ajuizaram ações individuais reclamando expurgos inflacionários de poupança contra alguma das instituições financeiras aderentes ao acordo, dentro do prazo prescricional definido pela jurisprudência consolidada do STJ, nos Recursos Especiais (repetitivos) nºs [1.107.201-DF](#), [1.147.595-RS](#), isto é, dentro de 20 anos a contar da data do creditamento pelo novo índice de cada plano. As partes reconhecem que não há, neste grupo, nenhuma nova ação judicial de poupador a ser ajuizada, dado e reconhecido que o prazo vintenário para ações individuais já foi esgotado para todos os planos econômicos e que não houve nenhuma causa de interrupção. 2 - poupadores abrangidos por decisão em ação coletiva e que tenham ajuizado cumprimentos/execução da respectiva sentença coletiva contra alguma das instituições financeiras aderentes ao acordo, e desde que: a) a ação coletiva ACP tenha sido ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, a contar da data do creditamento pelo novo índice de cada plano conforme definido pela jurisprudência consolidada do STJ nos Recursos Especiais (repetitivos) nºs [1.107.207-DF](#), [1.147.595-RS](#); b) tais pedidos de cumprimento/execução tenham sido apresentados dentro do respectivo prazo prescricional de cinco anos contados do trânsito em julgado das respectivas sentenças de procedência em ACP (tal qual definido pelo STJ, no [REsp nº 1.273.643-PR](#)) e até data-limite de 31/12/2016.

## SÚMULAS

### STJ - 3ª Seção

**Súmula nº 606** - Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/1997.

**Súmula nº 607** - A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

**Súmula nº 608** - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

**Súmula nº 609** - A recusa de cobertura securitária, sob alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

## Seção de Direito Privado

**Súmula nº 469 (cancelada)** - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.

## SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

### Justiça do Trabalho – TRT-15

Em razão do treinamento interno para aperfeiçoamento da operação e uniformização do PJe. A redesignação das audiências previstas para as respectivas datas fica a critério de cada juiz condutor (Portarias GP nºs 19 e 21/2018).

Datas	Cidades	Datas	Cidades	Datas	Cidades
16/5	Igarapava (Posto Avançado)	20/6	Pereira Barreto (Posto Avançado)	20 e 21/8	Itanhaém
17 e 18/5	Caçapava e Ribeirão Preto	25 e 26/6	Franca, Itapira, Jaboticabal	27 e 28/8	Cajuru, Lorena, Pederneiras e Votuporanga
21 e 22/5	Bebedouro, Birigui, Jundiaí e Tanabi	28 e 29/6	Dracena, Jacaré e São Carlos	29/8	Bariri (Posto Avançado)
23/5	Vinhedo (Posto Avançado)	4 e 5/7	Bauru, Hortolândia e Taubaté	30 e 31/8	Barretos, Bragança Paulista, Lins e Marília
24 e 25/5	Tietê	23 e 24/7	Presidente Venceslau e São José dos Campos	3 e 4/9	Campo Limpo Paulista, Cravinhos, Fernandópolis e São Roque
28 e 29/5	Araraquara, Assis e Capivari	26 e 27/7	Itapetinga	5 e 6/9	Olímpia
30/5	Américo Brasiliense (Posto Avançado)	30 a 31/7	Araras e Atibaia	10 e 11/9	Amparo e São José do Rio Pardo
4 e 5/6	Avaré, Garça, São João da Boa Vista e Sertãozinho	2 e 3/8	Aparecida, Piracicaba, Pirassununga	12/9	Pedreira (Posto Avançado)
6/6	Espírito Santo do Pinhal (Posto Avançado)	6 e 7/8	Jales, Mococa, Pindamonhangaba e Teodoro Sampaio	13 e 14/9	Itatiba, Sorocaba e Tupã
7 e 8/6	Araçatuba e Matão	8/8	Campos do Jordão (Posto Avançado)	17 e 18/9	José Bonifácio e Presidente Prudente
11 e 12/6	Adamantina, Campinas e Sumaré	9 e 10/8	Capão Bonito, Jaú, Paulínia e Penápolis	20 e 21/9	Batatais, Lençóis Paulista e Limeira
13/6	Valinhos (Posto Avançado)	13 e 14/8	Leme, Rancharia, Santa Cruz do Rio Pardo e Ubatuba	24 e 25/9	Caraguatatuba, Rio Claro e Tatuí
14 e 15/6	Itápolis, Itararé e Mogi-Guaçu	16 e 17/8	Catanduva, Cruzeiro e Indaiatuba	27 e 28/9	Guaratinguetá e Salto
18 e 19/6	Andradina, Botucatu e São José do Rio Preto				

## GOVERNO FEDERAL

### Programa especial de regularização tributária

#### [LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2018](#)

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

### Estabelecimento familiar rural – produção de polpa e suco de frutas

#### [LEI Nº 13.648/2018](#)

Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14/7/1994.

### Profissão de arqueólogo

#### [LEI Nº 13.653/2018](#)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências.

### FGTS: aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência

#### [DECRETO Nº 9.345/2018](#)

Altera o regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8/11/1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência.

### Produção, circulação e comercialização de vinho

#### [DECRETO Nº 9.348/2018](#)

Altera o Decreto nº 8.198, de 20/2/2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8/11/1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho.

## PARANÁ

### MUNICIPAL - CURITIBA

### Agências bancárias – atendimento prioritário

#### [LEI Nº 15.189/2018](#)

Dispõe sobre o atendimento prioritário nas agências bancárias. O teor da lei dispõe que o atendimento, nas agências bancárias, à pessoa com deficiência, idoso, gestante, obeso e com crianças de colo será efetuado, preferencialmente, no piso térreo, salvo os casos em que a agência ofereça a disponibilidade de elevador.

## PERNAMBUCO

### MUNICIPAL - RECIFE

### Contratação por tempo determinado – interesse público

#### [LEI Nº 18.471/2018](#)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata a alínea *b*, inciso IX, do art. 63 da lei orgânica do município do Recife.

## RIO DE JANEIRO

### ESTADUAL

### Convênio: centros de especialidades odontológicas para pessoas com deficiência

#### [LEI Nº 7.937/2018](#)

Autoriza o Poder Executivo estadual a implantar e firmar convênio com centros de especialidades odontológicas para atendimento às pessoas com deficiência e dá outras providências.

### Diagnose precoce do câncer de mama

#### [LEI Nº 7.938/2018](#)

Altera a Lei Estadual nº 3.284, de 8/11/1999, que trata da diagnose precoce do câncer de mama pelos hospitais públicos estaduais.

### Indicador de velocidade em ônibus

#### [LEI Nº 7.939/2018](#)

Dispõe sobre a instalação de painel com indicador de velocidade em todos os ônibus intermunicipais e dá outras providências.

## RIO GRANDE DO NORTE

### MUNICIPAL - NATAL

### Campanhas educativas – atos de violência contra a mulher

#### [LEI Nº 6.794/2018](#)

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher e dá outras providências.

## SANTA CATARINA

### ESTADUAL

### Exercício da atividade de podologia

#### [LEI Nº 17.502/2018](#)

Dispõe sobre o reconhecimento, através de critérios estabelecidos, do exercício da atividade de podologia por profissional habilitado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

# Transporte aduaneiro – NVOCC

### Mônica Ferraz Ivamoto

Formou-se pela USP em 1997. Atua há mais de 20 anos no Direito Tributário e Aduaneiro. É especialista em Direito Tributário pela PUC-SP e ministrou aulas de Direito Tributário no curso de especialização desta instituição de ensino. Em 2008, foi nomeada conselheira do Conselho Municipal de Tributos (CMT) da Prefeitura do Município de São Paulo. Em 2010 e em 2012, foi nomeada juíza do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT).



Foto: Divulgação.

Cumpra definir, primeiramente, a modalidade de transporte denominada NVOCC, cujos efeitos para o Direito brasileiro têm sido objeto de constante enfrentamento por nossos tribunais tanto no que se refere ao seu enquadramento jurídico como no que tange às responsabilidades e obrigações do respectivo agente.

Com efeito, a sigla NVOCC – reconhecida do ponto de vista normativo primeiramente nos EUA por meio do Shipping Act nº 4 e, no Brasil, por meio da [Resolução Sunamam nº 9.068, de 4 de março de 1986](#) – corresponde à expressão “non-vessel operating common carrier”, que significa, *ipsis litteris*, transportador comum não operador de navio.

Não obstante a referida resolução tenha definido o agente NVOCC como sendo “operador de transporte não armador”, verifica-se que abalizada doutrina<sup>1</sup> considera tal definição como imprópria, já que referido agente seria “efetivamente o transportador” que, todavia, não possui frota própria, razão pela qual “deverá operacionalizar o transporte por meio de navios fretados ou, como é mais usual, de fretamento de espaços em navios”.

Frequentemente, o agente NVOCC constitui o elo entre o “transportador executor” e o embarcador da carga que contratou o serviço (shipper), sendo que uma das situações mais comumente analisadas por nossos tribunais refere-se à possibilidade de o agente NVOCC ser responsabilizado pelo pagamento da chamada demurrage<sup>2</sup> (ou sobrestadia), bem como sobre sua legitimidade para cobrar este débito do embarcador.

Dentre as decisões que merecem destaque, estão as que reconhecem a legitimidade do agente NVOCC para cobrar a

demurrage do embarcador ([Apelação nº 1014801-08.2016.8.26.0562-Santos-SP, TJSP](#) - 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Denise Andréa Martins Retamero, j. em 11/5/2017; e [Apelação nº 1015988-19.2015.8.26.0002-São Paulo-SP, TJSP](#) - 38ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Achile Alesina, j. em 12/7/2017); outras que condicionam tal possibilidade à celebração de contrato ou termo por escrito celebrado entre as partes ([Apelação Cível nº 0600828-14.2014.8.24.0033-Itajaí-SC, TJSC](#) - 5ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. em 7/12/2017); bem como as que tratam especificamente dos limites relativos à fixação do valor da demurrage cobrada em ações revisionais ([Apelação nº 1064570-47.2015.8.26.0100-São Paulo-SP, TJSP](#) - 19ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. em 20/2/2017).

Percebe-se, desta forma, a consolidação em nossa jurisprudência do entendimento quanto à existência de liame jurídico entre o agente NVOCC, o transportador executor e o embarcador que contratou o serviço, resultando disso o reconhecimento de que o agente NVOCC é o responsável pelo adimplemento da demurrage, mas tem legitimidade para cobrar posteriormente do embarcador o ressarcimento de tal gasto.

1. MARTINS, Eliane M. Octaviano. *Curso de Direito Marítimo II*. Barueri: Manole, 2008, p. 254.

2. Diversos são os conceitos da chamada demurrage, sendo que, em nossa opinião, o que melhor define é o fixado por Eliane M. Octaviano Martins (obra citada, p. 224), a saber: “quantia paga pelo afretador do armador-fretador quando o navio ultrapassa o tempo de estadia por fato não imputável ao armador-fretador”.

**veja nas ementas a seguir as decisões**

## **Apelação cível. Transporte marítimo. Cobrança de frete e sobre-estadia. Demurrage. Sentença de extinção sem resolução do mérito por acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*.**

Recurso da parte autora. Relação de transporte marítimo demonstrada. Autora que atuou na operação na condição de NVOCC (Non-Vessel Operating Common Carrier). Transportador comum não proprietário de navio, conhecido como armador sem navio. Parte legítima para cobrança da demurrage. Legitimidade ativa reconhecida. Sentença reformada para afastar a ilegitimidade ativa *ad causam*. Recurso provido. Análise do mérito possível, por aplicação da regra processual contida no art. 1.013, § 3º, inciso I, do CPC. Direito à demurrage não comprovado. Ausência de termo de responsabilidade firmado pela parte ré. Aplicação da regra de julgamento. Art. 373, inciso I, do CPC. Improcedência do pleito. Débito relativo ao frete incontrovertido. Procedência. Incidência de juros de mora, a contar da citação, e de correção monetária, do vencimento. Ação julgada parcialmente procedente. Redistribuição do ônus sucumbencial. [Apelação Cível nº 0600828-14.2014.8.24.0033-Itajaí-SC](#)

**TJSC - 5ª Câmara de Direito Comercial**

**Relator: Des. Soraya Nunes Lins**

**Julgamento: 7/12/2017**

**Votação: unânime**

## **Direito Aduaneiro e Administrativo. Auto de infração. Multa aplicada em decorrência de irregularidades na exportação de mercadorias. Desvio de contêineres após a conferência aduaneira. Legalidade da pena.**

1. Agente transportador marítimo atuado em decorrência de haver deixado de prestar as informações necessárias ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) acerca da alteração do navio e do destino da

carga desembarçada na Declaração de Despacho de Exportação (DDE) nº 2050001886/3, e dos dados do embarque das mercadorias relativas ao Conhecimento de Carga (BL) nº MSCUSU018202. 2. O apelante participou ativamente na alteração do destino dos contêineres, que originalmente iriam para os Estados Unidos da América e foram desviados para Roterdã (Holanda), após a conferência aduaneira. Correspondências trocadas entre o transportador e o importador via correio eletrônico (e-mail) demonstraram que foram eles os articuladores do embarque de contêineres com destino a país diverso daquele informado aos órgãos de fiscalização e controle, visando atender aos interesses do importador. 3. Segundo o art. 95, inciso I, do Decreto-Lei nº 37/1966, deve responder pela infração, “conjunta ou isoladamente quem quer que, de qualquer forma, concorra para sua prática, ou dela se beneficie”. O agente marítimo é o representante legal do transportador estrangeiro da mercadoria exportada e pode ser responsabilizado pela infração à legislação aduaneira. 4. O prazo para o transportador registrar os dados do embarque de mercadoria no Siscomex é de sete dias a partir da data do efetivo embarque (art. 37 da Instrução Normativa nº 28/1994). Mudança no destino de parte das mercadorias que foi comunicada apenas dez meses após o embarque. Legalidade da lavratura do auto de infração. 5. Infração consubstanciada no “Embarque de mercadoria ao exterior ao desamparo de Declaração de Despacho de Exportação (DDE)” configurada, sujeitando a mercadoria à pena de perdimento, nos termos do art. 105, inciso I, do Decreto-Lei nº 37/1966, convertida em multa equivalente ao valor da mercadoria, tendo em vista a impossibilidade da sua apreensão, conforme preconiza o art. 23, inciso IV e § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455/1976.

6. O apelante incorreu, igualmente, na multa prevista no art.107, inciso IV, e, do Decreto-Lei nº 37/1966 em face da ausência das informações necessárias ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). 7. Inocorrência de denúncia espontânea. Na ocasião da aplicação da pena pecuniária (multa), a espontaneidade apenas tinha o condão de excluir as penalidades de natureza tributária, e não as de cunho administrativo, como é o caso presente, nos termos do art. 102, § 2º, do Decreto nº 37/1966, com a redação que possuía à época dos fatos. Apelação improvida.

[Apelação Cível nº 08015327220134058300-AC-PE](#)

**TRF-5ª Região - 3ª Turma**

**Relator: Des. Federal Geraldo Apoliano**

**Julgamento: 13/11/2014**

**Votação: unânime**

## **Embargos à execução. Denúncia espontânea. Inovação em sede recursal. Impossibilidade. Agente de carga. Informações extemporâneas.**

1. Não é admissível a inovação da tese autoral em sede de apelação, por violação do art. 264 do CPC e do princípio da dialeticidade, além de implicar supressão de um grau de jurisdição. 2. É obrigação do agente de carga prestar as informações sobre as cargas que transporta, consolida e desconsolida, consoante o disposto no art. 107, inciso IV, e, c.c. art. 37, § 1º, do DL nº 37/1966. 3. As informações exigidas pelo regimento de regência devem ser prestadas na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal na Instrução Normativa RFB nº 800/2007, a fim de possibilitar a atuação da fiscalização aduaneira, sob pena de aplicação da multa. A mera ausência de informações ou sua prestação extemporânea, quando não embaraça, prejudica a atuação fiscalizatória aduaneira. 4. Não prospera a assertiva de não ser a pena razoável por ter sido aplicada em valor maior do que o próprio pagamento pelo serviço

# ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

de desconsolidação da carga, vez que o valor da multa está previsto na lei de regência, não havendo qualquer margem de discricionariedade do administrador quanto à fixação do seu montante. 5. Apelação conhecida em parte e, nesta parte, desprovida.

[Apelação Cível nº 2011.51.01.520012-3-RJ](#)

TRF-2ª Região - 7ª Turma Especializada

Relator: Des. Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho

Julgamento: 4/6/2014

Votação: unânime

## Transporte de mercadorias. Furto. Responsabilidade.

### Lucros cessantes. Danos morais.

A responsabilidade do transportador se limita ao valor constante no conhecimento de transporte. Somente pode haver ressarcimento dos lucros cessantes mediante a prova efetiva de sua ocorrência, vale dizer, refere-se ao valor que a parte auferiria, e não a ganhos imaginários e hipotéticos. Ausente a prova de que o fato ocasionou abalo à honra objetiva da empresa autora, não há que se falar em indenização por danos morais.

[Apelação Cível nº 1.0439.16.000909-8/001-Muriaé-MG](#)

TJMG - 14ª Câmara Cível

Relator: Des. Estevão Lucchesi

Julgamento: 13/10/2017

Votação: unânime

## Embargos de declaração em apelação cível. Ação de cobrança. Direito Marítimo. Sobre-estadia de contêineres (demurrages). Reconhecimento da legitimidade ativa da parte autora e passiva da ré. Teoria da asserção.

Natureza de indenização prefixada. Utilização dos contêineres além do tempo de franquia. Excedido o tempo estipulado para embarque ou descarga do navio, responde o contratante pelo pagamento da sobre-estadia. Irresignação recursal que não merece acolhida. Inexistência de nulidade a ser declarada. Alegações enfrentadas pelo

jugador de forma clara e abrangente. Teses renovadas no apelo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Provas indicadas pelo réu que se mostram inúteis e protelatórias para o deslinde do caso. Prova oral que em nada contribuiria para afastar o conjunto fático-probatório formado nos autos. Responsabilidade do transportador que cessou com a entrega dos contêineres ao importador no porto de destino. Ao demandado cabiam as providências necessárias ao desembarço aduaneiro e à descarga das mercadorias, tudo a ser efetivado dentro do período de livre estadia free time. Por não ter o importador cumprido a sua obrigação e excedido o prazo de entrega dos contêineres, deve pagar pelo período da sobre-estadia. Contrato firmado em moeda estrangeira. Conversão que deve ser promovida de acordo com o câmbio vigente no momento em que ocorre a devolução do contêiner, conforme assentado na jurisprudência pátria. Sentença de procedência mantida. Recurso a que se nega provimento. Fixação de honorários sucumbenciais recursais em 5%, com base no § 11 do art. 85 do CPC. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Pretensão do embargante ao reexame da matéria e da fundamentação da decisão. Impossibilidade que leva à rejeição dos embargos. Não há no acórdão ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissis, sendo indisfarçável o propósito do embargante de prequestionar matéria claramente dirimida no julgado. Desprovemento dos embargos de declaração.

[Embargos de Declaração em Apelação nº 0432190-21.2015.8.19.0001-RJ](#)

TJRJ - 19ª Câmara Cível

Relator: Des. Guaraci de Campos Vianna

Julgamento: 26/9/2017

Votação: unânime

## Ação de cobrança de sobre-estadia. Transporte marítimo. Demurrage. Legitimidade ativa.

Autora que atuou na qualidade de transportador NVOCC (Non-Vessel Operating Common Carrier). Legitimidade ativa reconhecida. Sentença anulada. Recurso provido.

[Apelação nº 1014801-08.2016.8.26.0562-Santos-SP](#)

TJSP - 24ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Denise Andréa Martins Retamero

Julgamento: 11/5/2017

Votação: unânime

## Cobrança. Sobre-estadia de contêiner. Autora é transportadora marítima na modalidade NVOCC.

Atraso de embarcação. Autora que pagou pelo tempo excedido e busca ressarcimento. Ré que é consignatária da mercadoria transportada, sendo, portanto, responsável pelo pagamento da sobre-estadia. Procedência em primeiro grau. Insurgência da ré. Mantida a r. sentença. Recurso não provido.

[Apelação nº 1015988-19.2015.8.26.0002-São Paulo-SP](#)

TJSP - 38ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Achile Alesina

Julgamento: 12/7/2017

Votação: unânime

## Contrato de transporte marítimo.

Insurgência contra o preço de sobre-estadia cobrado. Pretensão à nulidade de cláusula que estabelece cobrança diferenciada de valores pelas diárias após o período de franquia. Ação revisional fundada em prática abusiva e enriquecimento ilícito do contratante. Custos que deveriam se limitar à menor das três tarifas previstas na notificação de cobrança e se limitar à data de apreensão alfandegária, arcando a Receita Federal com o restante. Aplicação do estatuto consumerista. Impropriedade. Matéria inovadora em razões recursais. Recurso conhecido em parte nos limites do pedido inicial. Inaplicabilidade da legislação do consumidor. Contrato entre empresários. Ausência de abusividade contratual.

Contratante agente especializado em logística. NVOCC (Non-Vessel Operating Common Carrier), que, por não possuir frota de navios próprios, utiliza-se de navios de outros transportadores para realizar o transporte das mercadorias de seus clientes. Custos repassados pela devolução fora do período de franquia. Entraves burocráticos que não podem ser repassados à cadeia de prestadores de serviço. Sobre-estadia que onera todos os participantes da operação. Ausência de culpa do armador ou do agente logístico contratado. Empresária atuante no ramo importador. Conhecimento das práticas de transporte marítimo. Atuação no mercado internacional. Impossibilidade de alegar ignorância ou surpresa. Recurso não provido. Dispositivo: conheceram em parte e negaram provimento ao recurso.

[Apelação nº 1064570-47.2015.8.26.0100-São Paulo-SP](#)

**TJSP - 19ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: Des. Ricardo Negrão**

**Julgamento: 20/2/2017**

**Votação: unânime**

### **Apelação e agravo retido. Ação regressiva. Transporte marítimo de cargas. Decadência.**

O prazo decadencial de dez dias, de que trata o parágrafo único do art. 754 do Código Civil, somente é aplicável à relação contratual existente entre o destinatário e a transportadora. Efetivo pagamento de indenização pela seguradora à segurada. Direito à sub-rogação nos termos do art. 786 do Código Civil.

#### **Ilegitimidade passiva *ad causam*.**

O agente desconsolidador de cargas, indicado expressamente no “Bill of Lading” e único representante do NVOCC no Brasil, tem legitimidade para responder pelo inadimplemento do contrato de transporte.

#### **Responsabilidade civil. Avarias.**

**Laudo unilateral.** Embora a vistoria técnica tenha sido lavrada à revelia da demandada, o laudo de avaria apresentado aos autos não foi impugnado especificamente.

Confecção de laudo por empresa especializada em vistorias e cuja reputação não foi questionada nos autos. Conclusões, ademais, que se mostram coerentes com os demais documentos integrantes dos autos. Prova. O acervo documental reunido aos autos revela que os danos causados à estrutura da carga ocorreram anteriormente à sua retirada no terminal portuário, o que atrai a responsabilidade civil da transportadora marítima. Sentença mantida. Agravo retido rejeitado e apelo desprovido.

[Apelação nº 1101752-67.2015.8.26.0100-São Paulo-SP](#)

**TJSP - 24ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: Des. Jonize Sacchi de Oliveira**

**Julgamento: 16/2/2017**

**Votação: unânime**

### **Declaratória. Nulidade de título e inexistência de débito.**

Improcedência em primeiro grau Sobre-estadia de contêiner. Autora é transportadora marítima na modalidade NVOCC. Atraso de embarcação. Autora responde pelo tempo ultrapassado após o prazo ajustado, devendo arcar com o ônus do pagamento da tarifa relativa ao período excedente à data estipulada para a devolução. Mantida a r. sentença. Recurso não provido.

[Apelação nº 1132066-93.2015.8.26.0100-São Paulo-SP](#)

**TJSP - 38ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: Des. Achile Alesina**

**Julgamento: 28/6/2017**

**Votação: unânime**

### **Processual civil. Mandado de segurança. Administrativo. Pena de perdimento. Responsabilidade objetiva.**

I. *In casu*, conforme o parecer da ilustre representante do Ministério Público Federal, “[...] Sentença deve ser mantida. Não há razão jurídica que autorize levantamento dos valores depositados em garantia, como bem posto pela autoridade judiciária quando decidiu embargos de declaração, a fls. 298/302. Como também explicado

no próprio recurso, mercadorias foram reembarcadas mediante garantia (fl. 314). Não há como ser deferido levantamento de valores neste mandado de segurança. Não há demonstração de qualquer ilegalidade na aplicação da pena de perdimento. Ausência de má-fé não fundamenta desfazimento de atos administrativos aduaneiros praticados nos estritos parâmetros da lei. A importação tem regras que não podem ser flexibilizadas” (fl. 411). II. Assim, os atos de controle aduaneiro têm como objetivo o interesse nacional e se destinam a fiscalizar, restringindo ou limitando, a importação ou a exportação e exigindo também o cumprimento de regras pertinentes com respaldo no princípio da legalidade constitucional. III. Conforme se verificam os arts. 39 e 105 do Decreto-Lei nº 37/1966, bem como o art. 689 do Decreto nº 6.759, de 5/2/2009 – Regulamento Aduaneiro (que revogou o anterior Decreto nº 4.532/2003), as mercadorias procedentes do exterior e transportadas por qualquer via serão registradas em manifesto ou outras declarações de efeito equivalente, para apresentação à autoridade aduaneira, como dispuser o regulamento. IV. Assim, é pertinente salientar que a impetrante descumprira a formalidade disposta no Regulamento (art. 689, inciso I, do RA), ressaltando que a informação complementar tem que ser apresentada antes do conhecimento da autoridade aduaneira sobre a irregularidade. Desta forma, o ato dela (impetrante) é considerado infração às normas aduaneiras, indo de encontro com as regras que determinam o transporte de mercadorias importadas. V. A afirmação da impetrante de que incorreu meramente em erro escusável não se sustenta, eis que a responsabilidade do transportador e do agente de carga é objetiva. VI. Apelação não provida.

[Apelação Cível nº 0008290-78.2015.4.03.6104-São Paulo-SP](#)

**TRF-3ª Região - 3ª Turma**

**Relator: Des. Federal Antonio Cedeno**

**Julgamento: 3/5/2017**

**Votação: unânime**

## PARTE 121 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

PARTE ESPECIAL  
LIVRO III  
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS  
E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO  
DAS DECISÕES JUDICIAIS  
TÍTULO II  
DOS RECURSOS

### CAPÍTULO III DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Art. 1.015** - Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

- I - tutelas provisórias;
- II - mérito do processo;
- III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
- VII - exclusão de litisconsorte;
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
- XII - (VETADO);
- XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

**Parágrafo único** - Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

**Art. 1.016** - O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, por meio de petição com os seguintes requisitos:

- I - os nomes das partes;
- II - a exposição do fato e do direito;
- III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio pedido;
- IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo.

**Art. 1.017** - A petição de agravo de instrumento será instruída:

- I - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
- II - com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal;

III - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis.

§ 1º - Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

§ 2º - No prazo do recurso, o agravo será interposto por:

- I - protocolo realizado diretamente no tribunal competente para julgá-lo;
- II - protocolo realizado na própria comarca, seção ou subseção judiciárias;
- III - postagem, sob registro, com aviso de recebimento;
- IV - transmissão de dados tipo fac-símile, nos termos da lei;
- V - outra forma prevista em lei.

§ 3º - Na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único.

§ 4º - Se o recurso for interposto por sistema de transmissão de dados tipo fac-símile ou similar, as peças devem ser juntadas no momento de protocolo da petição original.

§ 5º - Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do *caput*, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

**Art. 1.018** - O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

§ 1º - Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.

§ 2º - Não sendo eletrônicos os autos, o agravante tomará a providência prevista no *caput*, no prazo de três dias a contar da interposição do agravo de instrumento.

§ 3º - O descumprimento da exigência de que trata o § 2º, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo de instrumento.

**Art. 1.019** - Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de cinco dias:

- I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela,

total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 dias.

**Art. 1.020** - O relator solicitará dia para julgamento em prazo não superior a um mês da intimação do agravado.

#### CAPÍTULO IV

##### DO AGRAVO INTERNO

**Art. 1.021** - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º - Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º - O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

§ 3º - É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

§ 4º - Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1% e 5% do valor atualizado da causa.

§ 5º - A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no § 4º, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.

## APONTAMENTOS



Foto: Divulgação.

Por  
**Sandro Marcelo Kozikoski**

### **Art. 1.015: A opção do legislador pela concentração da recorribilidade ordinária**

O agravo retido foi abolido, alterando-se, por via de consequência, a sistemática das preclusões. O § 1º do art. 1.009 do [CPC](#) dispõe que "as questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões".

Portanto, o agravo de instrumento é cabível para impugnação das decisões interlocutórias relacionadas com as tutelas provisórias (CPC, art. 294 e ss.), fundadas em *urgência* ou *evidência*. Admite-se ainda o seu emprego contra as decisões *parciais* de mérito, na forma do art. 354,

parágrafo único, e 356, § 5º, do CPC. Isto porque o juiz decidirá parcialmente o mérito, quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles (i) mostrar-se incontroverso e (ii) estiver em condições de imediato julgamento. A decisão proferida com base no art. 356 do CPC é impugnável por agravo de instrumento.

### **Art. 1.017: Peças obrigatórias e facultativas (CPC, art. 1.017, incisos I e III)**

Em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas e da primazia do julgamento de mérito, a comprovação da tempestividade do agravo poderá ser feita por outros meios. Faculta-se ainda ao agravante promover a juntada de outras peças que entender *úteis* ou *convenientes* à compreensão do litígio. Dentre as *peças facultativas*, poder-se-ia cogitar da apresentação de *documentos inéditos*, com a

exigência de posterior *traslado* aos autos principais (art. 1.017, § 5º, do CPC).

### **Princípio da primazia do julgamento de mérito**

O § 3º do art. 1.017 do CPC, ao lado de outros dispositivos correlatos (CPC, art. 932, parágrafo único), corrobora o princípio da primazia em prol do julgamento de mérito. Assim, na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único, concedendo prazo de cinco dias para que seja sanada a questão ou complementada a documentação.

### **Art. 1.018: Ônus da arguição**

Em atenção ao princípio da primazia do julgamento do mérito recursal, o órgão *ad quem* não poderá *ex officio* conhecer do não atendimento do preceito, devendo aguardar a *arguição* e a *comprovação* por parte do agravado, que poderá promover a juntada de certidão comprobatória da omissão, fornecida pelo juízo *a quo*. Ainda que o órgão *ad quem* venha a suscitar *ex officio* a ausência de observância da providência prevista no *caput* do art. 1.018 do CPC, dar-se-á a necessidade de prévia intimação das partes para se manifestarem a respeito, com vistas à leitura de contraditório substancial (art. 10 do CPC) e ainda em atenção ao preceito do art. 933, *caput*, CPC.

### **Momento para arguição do não cumprimento da regra do art. 1.018 do CPC**

O § 3º do art. 1.018 do CPC não contempla previsão explícita acerca do *momento* para arguição, por parte do agravado, acerca da *omissão* do agravante quanto à satisfação da regra prevista no *caput* do dispositivo em questão. Sob a égide do CPC de 1973, a doutrina afirmava que a alegação do agravado dar-se-ia (i) no prazo de resposta do agravo ou (ii) antes do julgamento do mérito do recurso. Julgados do STJ defendiam que a alegação está circunscrita ao prazo de resposta do agravo.

### **Art. 1.019: Prerrogativa de negar seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 932, incisos III e IV)**

O relator não conhecerá de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (CPC, art. 932, inciso III). Poderá *negar provimento* ao recurso que for contrário a (i) súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal; (ii) acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos; (iii) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência (CPC, art. 932, inciso IV).

### **Atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal (CPC, art. 1.019, inciso I)**

O relator poderá conferir efeito *suspensivo* ao recurso de agravo, até pronunciamento definitivo da turma ou câmara ou ainda *antecipar total* ou *parcialmente* os *efeitos da tutela pretendida* (CPC, art. 1.019, inciso I). Ou seja, presentes os pressupostos legais, o relator poderá (i) conceder *efeito suspensivo* ao agravo, suspendendo a eficácia da decisão agravada, ou (ii) antecipar a tutela recursal em proveito do agravante (conferindo a “tutela” que foi negada pela instância *a quo*).

### **Art. 1.020: Submissão do recurso ao colegiado**

O dispositivo contempla o prazo *impróprio* de um mês, contado da intimação do agravado, para fins de *inclusão* do agravo de instrumento em pauta. Portanto, superada a possibilidade de julgamento monocrático (CPC, art. 932, incisos III e IV), dar-se-á a *submissão* do mérito do agravo de instrumento ao órgão colegial competente.

**Art. 1.021:** O art. 1.021 do CPC deverá ser contextualizado com a regra do art. 1.070, que disciplina o prazo para interposição do agravo interno (“Art. 1.070 - É de 15 dias o prazo para a interposição de qualquer agravo, previsto em lei ou em regimento interno de tribunal, contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal”). O § 3º do art. 1.021 do CPC trata do dever de fundamentação das decisões, competindo ao relator levar em consideração os fundamentos esposados no agravo interno. ■

# Depósitos e contas judiciais

## Consulta a saldos e extratos – TRT-2

■ **OBJETIVO:** reduzir o tempo de tramitação dos autos.

■ **FUNDAMENTO:** [Portaria GP nº 20/2018](#).

■ **IMPLANTAÇÃO:** dia 23/3/2018

### Consulta a saldo e extrato de depósitos e contas judiciais Caixa Econômica Federal (CEF)

#### PROCEDIMENTO

Acesso exclusivamente eletrônico pelo endereço:

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/login.xhtml](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml)

**Obs.:** no primeiro acesso, o usuário deverá efetuar o autocadastramento, criando o nome do usuário e senha.

**Pesquisa a depósitos realizados, respectivas datas e saldos:** indicação da conta, ID, nome do reclamante/reclamada, número do processo, CPF/CNPJ, etc.

#### ATENÇÃO

Desde o dia 23/4/2018, a CEF não responde mais a ofícios físicos relativos às consultas encaminhadas pelas varas trabalhistas.

## ÉTICA PROFISSIONAL

**Honorários extrajudiciais sucumbenciais e contratados - Quota litis - Distinções - Somatória dos contratados com os sucumbenciais não significa quota litis - Institutos distintos.**

Se na honorária contratual ou convencional prevalece a vontade das partes, na sucumbencial vigora a vontade estatal, pelo Judiciário. Estas pertencem ao advogado, salvo avença em contrário. Na modalidade *quota litis*, o advogado assume ou participa do custeio da demanda, em autêntica sociedade de participação, assumindo riscos com o cliente, sendo certo que a somatória destes com os sucumbenciais não pode ser superior ao que venha receber seu constituinte. A cumulação da honorária contratual e sucumbencial é possível, mas não deve ser interpretada como *quota litis* pois esta modalidade deve ser evitada, sendo excepcionalidade, e se incidente, está restrita aos clientes que não tiverem condições pecuniárias de satisfazer o débito de honorários, conforme art. 50 do Código de Ética. Os honorários extrajudiciais não advêm de condenação judicial, ou seja, não são sucumbenciais, nem

contratuais, eis que não celebrados entre advogados e quem se obriga a pagá-los, mas, como afirmado, entre o credor e devedor. Estes estão no elenco das despesas e prejuízos causados e motivados pelo inadimplemento da obrigação ou mora, tal como multa, juros, correção monetária, descabendo ao Tribunal Deontológico adentrar nesta seara de Direito Positivo. Se o advogado firmou com seu cliente receber, além da honorária contratual, também os extrajudiciais, a ele pertencerá. Se a contratação foi diversa, dependerá do avençado e, na inexistência de previsão expressa quanto ao destino da honorária extrajudicial, entendemos pertencer a mesma ao cliente como meio de recompor os prejuízos reportados pelo credor, inclusive de contatar e pagar seu advogado para fazer valer seus direitos. Exegese dos arts. 22 a 24 do Estatuto, arts. 49, 50 e 51 do Código de Ética (Processo nº E-4.947/2017 - v.u., em 22/2/2018, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), Tribunal de Ética, 611ª Sessão, de 22/2/2018.

# Justiça Restaurativa como instrumento social

Há mais de uma década em funcionamento no país, a Justiça Restaurativa tem sido utilizada em diversas etapas do processo criminal ou até mesmo de maneira preventiva, como um meio de se evitar a judicialização de um processo. A técnica se baseia em uma mudança de paradigma que visa à solução de conflitos com ênfase na criatividade e sensibilidade daqueles que possuem contato direto com as vítimas e seus ofensores. Durante a 232ª Sessão Plenária do CNJ, a [Resolução nº 225/2016](#) apresentou diretrizes para implementação e difusão da prática dentro do Poder Judiciário, dando mais um passo para a sua popularidade. Por meio da ação voluntária e confissão de culpa por parte do acusado, o procedimento não exclui obrigatoriamente o processo criminal, que poderá ser aplicado paralelamente ao fluxo normal, não acarretando impunidade, mas sim a busca reparatória dos danos causados por uma contravenção penal.

Coordenador da linha de pesquisa em Justiça Restaurativa e Vitimologia do Instituto de Criminologia de Leuven, da Universidade de Leuven, na Bélgica, Ivo Aertsen é referência mundial no tema e costuma afirmar que este tipo de mediação é imprescindível para o desenvolvimento social, principalmente em países moldados pela cultura punitivista, defendendo a tese de que a população tenha um papel fundamental na edificação de uma sociedade mais harmônica, organizada e humana. Aertsen, que participou recentemente de evento na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), conversou com a equipe do Boletim sobre a atuação da Justiça Restaurativa a partir dos seus estudos, a experiência da implementação na Bélgica, pacificação social, definição de conceito, além da perspectiva da atuação civil e penal do método. Acompanhe.

**C**onte aos brasileiros como ocorreu a sua aproximação com a Justiça Restaurativa.

É algo bem particular. Minha iniciação foi como psicólogo dentro do sistema carcerário, próximo das vítimas, auxiliando-as contra seus medos e traumas profundos. Comecei a perceber que o sistema penitenciário convencional mal conseguia prevenir um crime, muito menos prestar suporte às vítimas. Paliativamente, o sistema oferecia políticas para a ressocialização de condenados. Na minha cabeça, era cada vez mais claro que eu deveria tentar um método novo de trabalho, uma abordagem diferenciada para lidar com a problemática criminal, da reincidência e do sofrimento dos afetados. Fico muito feliz em participar dessas experiências e fazer parte dessa corrente

de ideias; contribuir com alguma coisa que fortaleça a Justiça Restaurativa me move, juntamente com os advogados e demais profissionais legais. Eu devo dizer que fiquei impressionado com os discursos dos brasileiros durante o Seminário Internacional de Justiça Restaurativa, assim como de alguns juízes; há muito potencial por aqui, há grandes ideias em São Paulo e em outras partes do país. E acho que realmente é a hora de desenvolver de forma proativa esses programas.

**Qual o maior benefício que a Justiça Restaurativa pode proporcionar?**

A Justiça Restaurativa é um modo de fazer justiça no qual você envolve, ao máximo e da forma mais segura, as partes interessadas, ou seja, as vítimas, os agressores, a comunidade e os mem-

bro que fazem parte dela. Acredito que esse seja o maior benefício, no qual você responsabiliza as pessoas envolvidas, fazendo-as lidar com os crimes, conflitos e problemas entre si. Os advogados podem fazer um papel importante nesses casos e tornar isso possível, iniciando casos de Justiça Restaurativa, por exemplo: mediações entre vítima e agressor, conferência de grupos familiares ou nos círculos restaurativos. Quando convidamos as pessoas a participarem desse tipo de programa, nós estamos na verdade contribuindo para a produção de um sistema de mediação dos conflitos sociais, que dá as mãos para a atuação democrática no coração da esfera pública. Incluo os advogados nesta situação e peço que estejam atentos, pois eles devem entrar em contato com os envolvidos, com quem precisa,

preparando-se para realizar os melhores acordos, dar apoio e motivar os seus clientes, fazendo parte efetivamente das mediações. Então, quando vítimas e ofensores fizerem parte da mediação, os advogados podem e devem ser o suporte do processo e prestar uma espécie de controle legal em alguns dos princípios da Justiça Restaurativa. Isso não irá aumentar o desequilíbrio, por exemplo, na relação entre vítimas e ofensores. Todos os advogados podem verificar se o acordo foi concluído de forma legal entre as vítimas e os acusados.

### **A Justiça Restaurativa retira o direito de a pessoa recorrer à Justiça tradicional?**

O que vemos em casos mais sérios é que frequentemente a Justiça Restaurativa é aplicada paralelamente a processos de crimes judiciais. Apenas para crimes menores é que as funções da Justiça Restaurativa são alternativas para o processo, como uma forma de dispensar o caso. Então se houver um acordo entre vítima e ofensor, o procurador irá dispensar o caso. Isso não apenas para casos menores. Porém a Justiça Restaurativa tem um enorme potencial para casos mais sérios. E, para casos mais sérios, você não pode apenas dispensá-los, porque as autoridades judiciais podem intervir, haverá investigação criminal, haverá processos, sentenças em processo, e a execução dessas sentenças. Vejo que a Justiça Restaurativa pode ser oferecida e aplicada em paralelo com o processo criminal judicial. Isso é feito de forma bem-sucedida em muitos países.

### **Pode nos dizer algo a respeito do desenvolvimento da Justiça Restaurativa no ambiente corporativo?**

Há vários tipos de crimes corporativos. Todos esses tipos têm em comum o fato de o crime ser cometido por empresas, representantes das empresas (sócios) ou organizações corporativas com ou sem fins lucrativos que causaram danos às pessoas e ao meio ambiente. Esse tipo de ilicitude corporativa pode ser resolvido com a Justiça Restaurativa, acredito eu. Os modelos eficazes de

Justiça Restaurativa, como mediações apelativas, conferências e serviços de pacificação, devem ser adaptados para torná-los apropriados para alguns tipos de crimes corporativos. Creio que um elemento importante é ouvir as vítimas dos crimes corporativos, como, por exemplo, os crimes ambientais, escutar as que foram prejudicadas pelo crime, que podem ser famílias, vilas inteiras, bairros e cidades que foram danificadas pelo crime ambiental. Você deve lhes dar a possibilidade de expressar suas necessidades e suas experiências e deve ajudá-las a contatar as pessoas na empresa que foram responsáveis pelo crime que aconteceu em sua sociedade. Ajudá-las a contatar as empresas de forma pessoal é muito importante. E, depois que isso tiver acontecido, o próximo passo é encontrar maneiras para que o mal possa ser reparado. E se não puder ser reparado de uma forma econômica ou financeira por causa do tamanho do dano, então você pode pedir à companhia ou empresa para se comprometer a adotar todos os tipos de ações benéficas e reparatórias para a comunidade.

***“Todos os advogados podem verificar se o acordo foi concluído de forma legal entre as vítimas e seus ofensores.”***

Ivo Aertsen

### **Falando um pouco da experiência do método na Bélgica, o que podemos aprender com os resultados alcançados no país?**

Na Bélgica nós fomos capazes de implementar a Justiça Restaurativa em todos os tipos de crime, para crimes de adultos e juvenis, em todos os graus de crimes sérios e em todas as facetas do processo criminal judicial. Isso quer dizer que nós podemos aplicar a Justiça Restaurativa de uma forma geral, para que não haja nenhum critério de exclusão. E isso é importante, porque se você pensar na vítima e nas suas



Foto: Paula Pardini.

## **Ivo Aertsen**

O professor Ivo Aertsen é coordenador da linha de pesquisa em Justiça Restaurativa e Vitimologia do Instituto de Criminologia de Leuven, da Universidade de Leuven (Bélgica). Desde o começo dos anos 1990, estuda e se dedica ao tema.

necessidades, então deve concluir que a maioria das vítimas de crimes graves tem as necessidades mais importantes e podem ser mais bem ajudadas com a Justiça Restaurativa. Você não deve considerar apenas abordagens do ponto de vista do que deve ser feito com o agressor/criminoso, mas deve também pensar fundamentalmente nas necessidades das vítimas, essa é uma observação muito importante para a Bélgica. Um segundo elemento na história de sucesso da Bélgica referente à Justiça Restaurativa são as parcerias locais que foram estabelecidas entre organizações profissionais, entre os próprios procuradores e o Judiciário. Isso em conjunto com as associações de proteção às vítimas, os órgãos de fianças e outros órgãos cíveis. Então esses tipos de parcerias formalizadas, essas abordagens interagências têm sido bem-sucedidas na Bélgica. Portanto precisamos da contribuição ativa dos advogados.

**“Na Bélgica nós fomos capazes de implementar a Justiça Restaurativa em todos os tipos de crime, para crimes de adultos e juvenis.”**

Ivo Aertsen

**De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), somos o terceiro país que mais encarcera no planeta. A disparidade em relação à Bélgica de certa forma o assusta? Vai dar muito trabalho fazer com que a Justiça Restaurativa aplicada no Brasil sirva de modelo?**

Isso depende de quais as razões para chegar a essa taxa tão alta da população carcerária no Brasil. Você deve analisar as razões e o histórico. É um fenômeno complexo, não tem relação com o crime; todos nós sabemos que a taxa populacional das prisões não está conectada com o grau

de criminalidade na sociedade. Há muitos outros mecanismos que influenciam o alto número de encarcerados nesse país, não é apenas a evolução do crime, não é como se algo ligasse a evolução do crime ao aumento da população prisional. Então deve haver outras razões, outras causas, que nada têm a ver com o crime em si, para a população prisional do país ser tão grande; isso é algo que você deve analisar em seu país. Dependendo da análise das causas, pode-se talvez dar à Justiça Restaurativa um lugar de importância. Enfim, eu creio que você apenas pode aplicar a Justiça Restaurativa também para crimes mais sérios quando ao mesmo tempo tiver uma visão ou estratégia e uma vontade política de reduzir dramaticamente a população prisional no Brasil.

**Aproveitando o momento e mudando totalmente o foco, a Bélgica ganha a Copa do Mundo?**

Com certeza (risos).



# CENTRO DE MEDIAÇÃO

PREFERÊNCIA AO DIÁLOGO PARA COMPATIBILIZAR INTERESSES

O CM AASP é um serviço extrajudicial que garante sigilo e eficiência na gestão de conflitos. Com mediadores competentes, a resolução de litígios é conduzida de maneira transparente, focando a comunicação como o princípio essencial para o consenso entre as partes.

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Suporte Profissional**



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

## Consumidor e fornecedor em ambiente eletrônico: direitos e deveres\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**DATA**

21 a 23 de maio

**COORDENAÇÃO**

Renato Opice Blum

**MODALIDADES**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 108,00  
Estudantes  
R\$ 120,00  
Não associados  
R\$ 240,00

**VIA INTERNET**



Associados/assistentes  
R\$ 132,00  
Estudantes  
R\$ 150,00  
Não associados  
R\$ 300,00

## Visão estratégica da produção antecipada de provas\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**COORDENAÇÃO**

Daniel Amorim Assumpção Neves  
Rodrigo Barioni

**DATA**

22 a 24 de maio

**MODALIDADES**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 108,00  
Estudantes  
R\$ 120,00  
Não associados  
R\$ 240,00

**VIA INTERNET**



Associados/assistentes  
R\$ 132,00  
Estudantes  
R\$ 150,00  
Não associados  
R\$ 300,00

## Negociação e treinamento para advogados: como maximizar resultados e definir estratégias para audiências\*

**COORDENAÇÃO**

Eduardo Lemos Barbosa

**DATA**

25 de maio

**EXPOSIÇÃO**

Ricardo Munarski Jobim

**MODALIDADES**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 50,00  
Estudantes  
R\$ 60,00  
Não associados  
R\$ 120,00

**VIA INTERNET**



Associados/assistentes  
R\$ 70,00  
Estudantes  
R\$ 80,00  
Não associados  
R\$ 160,00

## IX Seminário sobre o STJ\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**COORDENAÇÃO**

Arystóbulo de Oliveira Freitas  
Marcio Kayatt

**PROGRAMA**

24/5 - quinta-feira

18h20 - Abertura

Luiz Perissé Duarte Junior

Presidente da AASP

18h30 - Painel I - Visão dos advogados

Roberto Rosas (expositor)

Presidente de mesa: Min. Antonio Carlos Ferreira

19 h - Painel II - Direito Penal

Min. Sebastião Reis Jr. (expositor)

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira (expositor)

Algumas premissas para um melhor processo penal.

Min. Rogério Schietti Cruz (expositor)

Presidente de mesa: Min. Jorge Mussi

25/5 - sexta-feira

9 h - Painel III - Direito Público

Floriano de Azevedo Marques Neto (expositor)

Luis Eduardo Schoueri (expositor)

Presidente de mesa: Antonio Carlos Mendes

10h30 - Painel IV - Direito Privado e arbitragem

Min. Ricardo Villas Bôas Cueva (expositor)

Paula Forgioni (expositora)

Presidente de mesa: Min. Raul Araújo



**MODALIDADES**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 110,00  
Estudantes  
R\$ 120,00  
Não associados  
R\$ 240,00

**VIA INTERNET**



Associados/assistentes  
R\$ 130,00  
Estudantes  
R\$ 150,00  
Não associados  
R\$ 300,00

## Aspectos jurídicos da economia digital\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**DATA**

25 de maio

**COORDENAÇÃO**

Luciano Benetti Timm  
Renato Caovilla

**MODALIDADES**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 175,00  
Não associados  
R\$ 350,00

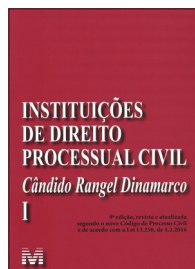
**VIA INTERNET**



Associados/assistentes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

\* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição. Saiba mais no site: [www.aasp.org.br/regulamentovantagem](http://www.aasp.org.br/regulamentovantagem)

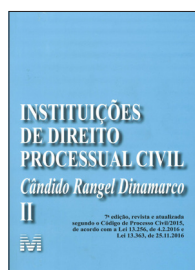
## Instituições de Direito Processual Civil, v. I



**Autor:** Cândido Rangel Dinamarco  
**Editora:** Malheiros  
**Edição:** 9ª  
**Ano:** 2017

O volume I apresenta os fundamentos do Direito Processual e institutos fundamentais do processo civil; jurisdição e competência; organização judiciária; Ministério Público, advogado, serviços auxiliares da Justiça. (8ª edição, revisada e atualizada segundo o novo CPC e de acordo com a [Lei nº 13.256/2016](#))

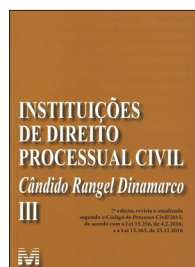
## Instituições de Direito Processual Civil, v. II



**Autor:** Cândido Rangel Dinamarco  
**Editora:** Malheiros  
**Edição:** 7ª  
**Ano:** 2017

O volume II apresenta o processo em geral: conceitos e regime legal, relação processual; a demanda e a formação do processo; juiz e partes; ação e defesa, condições da ação; litisconsórcio, intervenção de terceiros; procedimento, atos processuais, prazos, nulidades; despesas processuais e honorários da sucumbência, assistência judiciária.

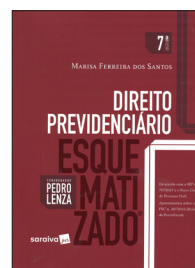
## Instituições de Direito Processual Civil, v. III



**Autor:** Cândido Rangel Dinamarco  
**Editora:** Malheiros  
**Edição:** 7ª  
**Ano:** 2017

No volume III o leitor terá acesso ao estudo do processo de conhecimento; pressupostos de admissibilidade das sentenças de mérito, espécies de sentenças de mérito e seus efeitos; coisa julgada; procedimento ordinário, atos e fases; prova, fontes de prova, meios de prova em espécie, sentença; processo sumário; processo monitorio; processo dos juizados especiais cíveis.

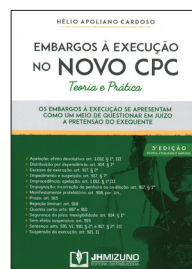
## Direito Previdenciário esquematizado



**Autor:** Marisa Ferreira Santos  
**Doador:** Saraiva  
**Edição:** 7ª  
**Ano:** 2017

A obra, em sua sétima edição, está de acordo com a [Medida Provisória nº 767/2017](#) e o [CPC vigente](#), e com apontamentos sobre a [PEC nº 287/2016](#) (Reforma da Previdência). A metodologia empregada na Coleção Esquematizado® aborda a matéria com linguagem simples e direta, mas ao mesmo tempo pautada em sólida argumentação jurídica. Indicada para estudantes da graduação e aos candidatos que se preparam para concursos públicos.

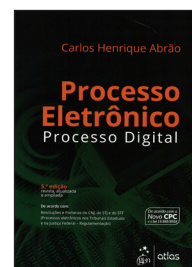
## Embargos à execução no novo CPC: teoria e prática



**Autor:** Hélio Apoliano Cardoso  
**Editora:** JHMizuno  
**Edição:** 3ª  
**Ano:** 2017

A obra congrega uma vasta parte teórica, com mais de 53 petições, dentre iniciais, de embargos, impugnações, apelações, recurso especial e contrarrazões a recurso especial, com o escopo de colaboração, ideal para o aprimoramento nas elaborações de peças judiciais acerca do tormentoso tema embargos do executado, além de uma alentada parte teórica, que conduzirá a novas luzes acerca do tema abordado.

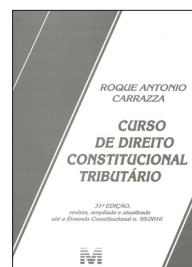
## Processo eletrônico – processo digital



**Autor:** Carlos Henrique Abrão  
**Editora:** Atlas  
**Edição:** 5ª  
**Ano:** 2017

A quinta edição da obra apresenta as atualizações relativas ao processo eletrônico ocorridas após a publicação das resoluções e portarias expedidas pelo CNJ, STJ e STF no último ano.

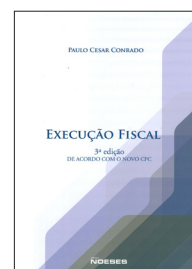
## Curso de Direito Constitucional Tributário



**Autor:** Roque Antonio Carrazza  
**Editora:** Malheiros  
**Edição:** 31ª  
**Ano:** 2017

Estudo completo e irretocável do nosso sistema tributário, de acordo com a [CF/1988](#), examinando seus princípios e fundamentos, as competências tributárias, conceito, características e classificação dos tributos, isenções, discriminação de rendas e as bases da legislação infraconstitucional.

## Execução fiscal



**Autor:** Paulo Cesar Conrado  
**Editora:** Noeses  
**Edição:** 3ª  
**Ano:** 2017

Da segunda edição para cá, alguns problemas, mormente os relativos ao impacto do novo Código, se elucidaram; outros, em contrapartida, surgiram. Procuramos, nas muitas intervenções que fizemos no texto, trazer essas "novidades", mas sempre movidos pela primordial intenção de provocar nosso leitor.

## EXPEDIENTE

### FERIADOS MUNICIPAIS

#### Dia 16/5

- Coruripe-AL
- Cristalina-GO
- Igreja Nova-AL
- Nepomuceno-MG
- Nova Friburgo-RJ
- Presidente Médici-RO
- São João Nepomuceno-MG
- São Luiz do Quitunde-AL
- São Pedro da Aldeia-RJ
- Traipu-AL

#### Dia 17/5

- Biguaçu-SC
- Mucugê-BA
- Nazaré da Mata-PE
- Santa Maria-RS

#### Dia 18/5

- Areia-PB
- Bezerras-PE
- Buíque-PE
- Camocim de São Felix-PE
- Caruaru-PE
- Cromínia-GO
- Guaira-SP
- Itaberaba-BA
- Jaguaquara-BA
- Nova Crixás-GO
- Panelas-PE
- Piratininga-SP
- Santa Helena de Goiás-GO

#### Dia 21/5

- Tombos-MG
- Torres-RS

#### Dia 22/5

- Araçua-AL
- Augustinópolis-TO
- Boca da Mata-AL
- Cantagalo-RJ
- Cássia-MG
- Cataguases-MG
- Coremas-PB

#### Esmeraldas-MG

- Extrema-MG
- Fernandópolis-SP
- Igarapava-SP
- Itaboraí-RJ
- Itumbiara-GO
- Iturama-MG
- Malacacheta-MG
- Marmeleiro-PR
- Medina-MG
- Miradouro-MG
- Neves Paulista-SP
- Nioaque-MS
- Nova Resende-MG
- Ourilândia do Norte-PA
- Pederneiras-SP
- Pires Ferreira-CE
- Pontalina-GO
- Presidente Olegário-MG
- Rio Tinto-PB
- Santa Branca-SP
- Santa Cruz-RN
- Santa Quitéria-CE
- Santa Rita de Caldas-MG
- Santa Rita de Cássia-BA
- Santa Rita do Passa Quatro-SP
- Santa Rita do Sapucaí-MG
- Santa Rita-PB
- Taiobeiras-MG
- Viçosa-AL
- Viçosa-MG

#### Dia 23/5

- Bayeux-PB
- Bocaina-PI
- Oiapoque-AP
- Pacajus-CE
- Vila Velha-ES

#### Dia 24/5

- Águas Belas-PE
- Alto Araguaia-MT
- Amambai-MS
- Bagé-RS

#### Barra Velha-SC

- Cambuí-MG
- Canarana-BA
- Carazinho-RS
- Colorado-PR
- Escada-PE
- Eunápolis-BA
- Goiânia-GO
- Iporá-GO
- Iraí-RS
- Itabaiana-PB
- Itarana-ES
- Jaguaquara-BA
- Lagoa Grande-PE
- Leopoldo de Bulhões-GO
- Marilândia-ES
- Matriz do Camaragibe-AL
- Palma-MG
- Patos de Minas-MG
- Porto Velho-RO
- Rio Verde de Mato Grosso-MS
- Santa Maria do Pará-PA
- Santa Rita do Sapucaí-MG
- Senador Canedo-GO
- Sertânia-PE
- Valparaíso-SP
- Vilhena-RO

#### Dia 25/5

- Canavieiras-BA
- Canela-RS
- Catarina-CE
- Feliz-RS
- Ivoti-RS
- Mari-PB
- Novo Hamburgo-RS
- Santa Maria de Jetibá-ES
- Uruçuí-PI

#### Dia 28/5

- Alexandria-RN
- Corumbáiba-GO
- Muaná-PA
- Senhor do Bonfim-BA

#### Dia 29/5

- Ourém-PA
- Planalto-BA
- Santo Antônio de Jesus-BA
- São Felipe-BA
- Umbuzeiro-PB

#### Dia 30/5

- Mâncio Lima-AC
- Palestina-SP
- Santo Augusto-RS
- São Joaquim da Barra-SP
- Valparaíso-SP

#### Dia 31/5

- Afrânio-PE
- Amélia Rodrigues-BA
- Cambará-PR
- Capanema-PR
- Codajás-AM
- Encruzilhada-BA
- Estrela do Sul-MG
- Graccho Cardoso-SE
- Ibiaporã-PR
- Irecê-BA
- Itaguaçu-ES
- Lúna-ES
- Jataí-GO
- Jerônimo Monteiro-ES
- Limoeiro de Anadia-AL
- Medianeira-PR
- Nonoai-RS
- Nova Andradina-MS
- Piaçabuçu-AL
- Pombal-PB
- Prainha-PA
- Riacho de Santana-BA
- Rialma-GO
- Sacramento-MG
- Santa Fé-PR
- Santa Rosa-RS
- Santa Vitória-MG
- São Paulo de Olivença-AM
- São Sebastião-AL
- Virginópolis-MG

### FERIADO NACIONAL

#### Dia 31/5 – Corpus Christi

Acesse o [Portal AASP, em Suporte Profissional, Tribunais, Expediente Forense](#), e confira a programação do Poder Judiciário para o referido feriado.

MISSA EM  
LOUVOR A

*Santo*  
**I V O** Padroeiro  
dos Advogados

**18/5, às 19 h**

Local: Igreja de Santo Ivo, situada no Largo da Batalha, nº 189, Ibirapuera.



# Novos integrantes da AASP do mês de abril

**APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.**

- ADINELSON MOTA
- ADRIANO GONCALVES DE OLIVEIRA
- ADRIELE ANGELA SANTOS SOUZA
- ALCEU RODRIGUES CHAVES
- ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO
- ALESSANDRA APARECIDA TRISTAO DE ALMEIDA
- ALEXANDRE DAMASIO COELHO
- ALEXANDRE GIMENES
- ALEXANDRE JUNQUEIRA MASCARROZ CAFANGE
- ALINE ARAUJO SILVA LEMOS
- ALINE DE ALENCAR PORTO CARVALHO
- ALINE DO ROCIO RODRIGUES
- ALIPIO DUTRA MORAES
- AMANDA SCALISSE SILVA
- ANA CAROLINA DE MORAIS BAUER
- ANA PAULA PASSARELLI HERMIDA GOLDONI
- ANCHIETA GUERREIRO CHAVES JUNIOR
- ANDRE CARVALHO FARIAS
- ANDRE MIRANDA ANDRADE
- ANDRE PAULANI PASCHOA
- ANDREA AVILA
- ANIS CHADDAD ABIBE ARANHA
- ANNA CAROLINA PERAGALLOS CORREA
- ANNE CAROLINE GASQUES SILVA
- APARECIDA NOVAIS BRITO
- ARMANDO CESAR CANDIDO DA SILVA
- BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCLASCHI
- BETINA DE FREITAS PIO
- BIANCA ROLDAN MUSSOLINO
- BLANCA CAROLINE MONJE URIBE
- BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA
- BRUNA ASSIS PINTO SILVEIRA
- BRUNO CAVALCANTI NOGUEIRA DA SILVA
- BRUNO GONCALVES BELIZARIO
- BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
- CAMILA COLLA NUNES
- CAMILA DE ASSIS SANTANA SILVA
- CAMILA DE FIGUEIREDO PINHO
- CARLA CIBIEN GUAITOLINI FRIGERI
- CARLA FIORITA
- CARLOS EDWARD SCHMIDT
- CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS
- CAROLINA ANDRE FEITOSA TROES
- CAROLINA FERNANDA GOMES ABRÃO
- CASSIO ALIRIO ANDRE SANTANA DE FIGUEIREDO
- CECILIA APARECIDA GROFF
- CELSO SILVA FELIPE
- CEZAR LEANDRO GOUBEIA SALES
- CHRISTIANE COLAVITA HENRIQUE
- CLAUDIA PENTEADO BUENO
- CLAUDIO CARDOSO DA SILVA LEMOS
- DANIEL FERNANDO SOARES
- DANIEL RICARDO ANANIAS DO AMARAL
- DANIELA AILY MELO
- DANIELE PEREIRA GONCALVES
- DANIELLE CAMARGO SANTOS DE CAMPOS
- DAVI GOMES DA SILVA
- DAYSE MARIA LEONEL RUIZ
- DEBORA CRISTIANE STAIGER
- DEBORA EMY ISUME
- DEMETRIUS COELHO SOUZA
- DENIS FALCIONI
- DIEGO MARQUES VIANA
- EDSON DE ALMEIDA PASSOS
- EDUARDO DE OLIVEIRA ROSA
- ELIZANGELA CRISTINA FERRO TORRES
- EMILIE KALYNE MUNHOZ
- ERASMO JUNIOR DE LIMA
- ERICA PASSARELLI DO VALE
- ERIKA DE FATIMA SOUZA DURAND
- ESTELA SANCHES DE MELO
- ETTORE REINALDO GALEAZZI AVOLIO
- EURICO SAD MATHIAS
- EVANDRO BRITO DE SOUSA E SILVA
- FABIANA APARECIDA GABRIEL GIANNAKOPOULOS
- FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA
- FABIANO ANDRADE DOS SANTOS
- FABIO APARECIDO DA CRUZ GUIZA
- FABIO MACIEL ANTEVERE
- FELIPE GOSUEN DA SILVEIRA
- FERNANDA DANTAS SGANZERLA
- FERNANDA PARIZATE ARAKAKI
- FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA
- FLAVIA APARECIDA ARENAS
- FLAVIA YASMIN SANTOS ROCHA
- FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ
- FLORIZA MARTINS DOS SANTOS
- FRANCISCO OTAVIO FRITSCH XAVIER
- GABRIEL BAHDIR VIEIRA
- GABRIEL SOLANO ROSA
- GABRIEL SPUCH
- GABRIELA CALDEIRA TUNCHEL
- GABRIELA JUNQUEIRA MONZON
- GABRIELA LENORA MACHADO PIENIAK
- GABRIELI FONTANA
- GERALDINE MIEKO FRANCO DE ALMEIDA
- GIANCARLO GIAQUINTO
- GISELE ALVES RIBEIRO
- GUILHERME BRITES
- GUILHERME LEITE DA CUNHA
- GUILHERME MARTINS DUARTE
- GUILHERME SANCHEZ DOS SANTOS
- GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO
- GUSTAVO DE PINHO BRITTO
- HEITOR ABDALA RODRIGUES ANGUIA BARBOSA
- HEITOR BATELLI DOS SANTOS MOCO
- HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO
- HUGO CESAR MONTEIRO DE MOURA ESTEVES
- IAGO BOVI DE FREITAS MIRANDA
- IGOR CARDOSO VICENTE
- ISABELLA FAVARETTO
- IVAN GABRIEL DE FREITAS
- IVAN NAVES COSTA
- IVO BARI FERREIRA
- IZABEL SKOWRONSKI
- JACQUELINE CANHEDO BUENO
- JACQUELINE LIMA
- JAIR JOSE DE FREITAS
- JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI
- JESSICA DE LIMA ZANANDREA
- JESSICA EGIDIO
- JESSICA MEDEIROS DE ARAUJO
- JOANIZIA FEITOSA DE SOUZA
- JOAO ADALBERTO PIFFER
- JOAO CARLOS CAZU
- JOAO CARLOS SALLES DE CARVALHO
- JOAO GUILHERME THIESI DA SILVA
- JOAO HONORIO DA SILVA
- JOAO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
- JOAO MARCOS VILELA LEITE
- JOAO PACHECO GALVAO DE FRANCA FILHO
- JOAO PEDRO FRANCA TEIXEIRA
- JOAQUIM BURATTO FILHO
- JONATHAN NASCIMENTO OLIVEIRA
- JOSEVANDO SANTANA
- JOSIE CAMPANHARO GADDI BOMK
- JOYCE ANDRESSA GEVARAUSKAS RODRIGUES
- JULIA ANDRIETTA SILVA
- JULIA SPADONI MAHFUZ
- JULIANA CARDOSO MORAES
- JULIANA CARVALHO DE PAULA
- JULIANA CRISTINA DE GODOY ARRIAGADA
- JULIANA SILVEIRA DA MOTA VIEIRA
- JUNIOR FABIANO DA SILVA
- KAMILLA CHAVES COLOMBELLI
- KARINA MEDEIROS SANTANA
- KATIA MOURA AUGUSTO
- KATIA SIMONE FERREIRA
- LARICE CRISTINI DA SILVA ALVES
- LAURA GASPARIAN TKACZ
- LAURA LARA MEZZELANI
- LEANDRO CICERO SILVA BARRETO
- LEANDRO ROCHA DE SOUSA
- LEITON VALENCA FERREIRA
- LEONARDO LEAL PERET ANTUNES
- LEONARDO PINTO PAULIN
- LEONARDO VILLELA SILVA DOS ANJOS
- LETICIA CERUTTI CORREA
- LIGIA CAROLINA GUERRA GARCIA
- LISE SANTOS AGUIAR
- LIVIA DOMINGUES LEMOS
- LORENA LOSCHER ROCHA
- LUANA PORTO PEREIRA
- LUCIANA DEMOLIN JORDANO
- LUCIANO FRANCO DE OLIVEIRA
- LUIS CARLOS ANANIAS DE ARRUDA
- LUIS FERNANDO LAURIA
- LUIS MARCELO OLIVEIRA DE MEDEIROS
- LUIS OTAVIO PIACENTIN FERRAZ DE CAMPOS
- LUIZ FELIPE DA COSTA PEREIRA
- LUIZ OTAVIO BENEDITO
- MARCELO DA SILVA MODESTO
- MARCELO DE AZEVEDO BEZERRA
- MARCELO SOARES DE AMORIM
- MARCIA CONCEICAO DA SILVA
- MARCIA MARIA MISAEEL WENCESLAU DE CASTRO
- MARCIO DE ANDRADE BARBANTI FILHO
- MARCIO JUSTINO GODOY
- MARCO ANTONIO FONSECA SIMOES
- MARCOS VINICIUS TAVARES CORREIA
- MARIA CANDIDA GONCALVES
- MARIA DO CARMO DA COSTA CAMARGO DOS SANTOS
- MARIA EDUARDA CONSTANTE QUAGLIATO
- MARIA ISABEL DIPE PLANAS
- MARIA ISABEL FERREIRA MARQUES
- MARIA ISABEL SANCHEZ ULLOA DE CAMARGO NEVES
- MARIA LUYARA DE MENEZES MORAES
- MARIAH NUNES MARIANO
- MARIANA SPAGGIARI ALCANTARA RAVAGNANI
- MARILIA SEGATTO DE OLIVEIRA
- MARINA DECARLI
- MARINA LIPERE RODRIGUES
- MATEUS SILVA RODRIGUES
- MAURO CESAR AMARAL
- MAXIMILLIAN CARDOSO HEVIA
- MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS
- MICHELLE CARLOS RODRIGUES
- MONALISA NUNES FAGGION
- NATACHA RODRIGUES PASCHOAL AFONSO
- NAYHARA MENDES CARVALHO
- PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
- PATRICIA DE SOUZA COELHO
- PATRICIA MARIA MAAZE VIEGAS LOIOLA
- PATRICIA ROSSATO DE SOUZA DANTAS
- PAULA MOCO COELHO
- PAULO CESAR DE FARIA
- PAULO HENRIQUE ARANDA FULLER
- PAULO JOSE ALVES
- PLINIO SALLES GUAZZONE
- RACHEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA
- RAFAEL ADAMO CIRINO
- RAFAEL BUENO DO AMARAL
- RAFAEL FERNANDES GALLINA
- RAFAEL ROMAN RODRIGUEZ
- RAFAEL SILVANI
- RAFAELA ALVARES E SILVA
- RAFAELA GONCALVES DE ALMEIDA GIRA O LOPES
- REGINA CELIA CASTILHO
- REGINALDO NOGUEIRA
- RENAN BUZZETTO
- RENATA CARNEIRO DE ALMEIDA
- RENATA SANTOS DUARTE
- RENATO BERGER
- RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR
- RICARDO PIRES
- ROBERTA LINO DOS SANTOS BOMFIM DE FARIA
- ROBERTO JOSE NUCCI RICCIETTO JUNIOR
- ROBERTO SILVA DE SOUSA
- ROBSON ANDRADE DA ROSA
- RODRIGO APARECIDO MATHEUS
- RODRIGO DIAS SILVA
- RODRIGO LEAL CANTARELLI
- RODRIGO NASCIMENTO SCHERRER
- RODRIGO RAFAEL DE MESQUITA
- ROGGER CARVALHO REIS
- ROSI PINTO RODRIGUES
- SAULO BONAT DE MELLO
- SERGIO MACHADO TERRA
- SILVIA LAURA CAMPOS YATABLE
- STELLA INGRID LEMES
- TACIANA NUNES DOS SANTOS ALVES
- TATIANA LIEGE DE OLIVEIRA SILVA
- TATIANE DE OLIVEIRA
- THAIGON PEREIRA DA SILVA
- THAIS CARVALHO FELIX SANT ANNA
- THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA
- THIAGO DA SILVA BICALHO
- THIAGO FONTENELE DE SOUZA
- THIAGO GUERHARTH
- TIAGO SANDI
- TIAGO TENORIO FILGUEIRA
- VANDERLEI APARECIDO MACHADO DO VALE
- VANESSA BELTRAME PALMA
- VANIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA
- VERA LUCIA DE BARROS
- VERONICA AQUINO BORGES IKEDA
- VERONICA NEVES VALLADAO
- VICTOR CAVALIN PETINELLI
- VIVIAN CHRISTINA GARCIA LANCONI
- VIVIANE PIASSI
- VIVIANE LOUZEY LEITE ALBUQUERQUE
- WAGNER FREITAS RIBEIRO
- WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR
- WILKER TEZOTO FERREIRA
- WILSON YU
- ZENILDO DE SOUSA AGUIAR

OB.S.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS.

Fechamento desta edição: 2/5/2018, às 14h15



# IX Seminário sobre o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

**24 e 25  
de maio**  
na sede da AASP

Ministros e advogados experientes discutem aspectos do Direito Penal, Público e Privado no STJ.

Garanta a sua inscrição:

**[www.aasp.org.br/stj](http://www.aasp.org.br/stj)**



**AASP**

Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Educacional**

# 9º ENCONTRO ANUAL AASP EM BELO HORIZONTE



## De 7 a 9 de junho

Abordando temas como:

MULTIPARENTALIDADE | MEDIAÇÃO | SEGUROS  
CRIMES CIBERNÉTICOS E FAKE NEWS  
O DIREITO DE DEFESA EM TEMPOS DE LAVA JATO

programação e inscrições:

[www.aasp.org.br/encontro](http://www.aasp.org.br/encontro)

Apoio



Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943